

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO

Contratação do Curso de Controles Internos 10/2025

Objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição no **Curso de Controles Internos e Gerenciais dos Órgãos Públicos – Teoria e Prática com o uso de Inteligência Artificial**, a ser ministrado pelo professor **Francisco Netto**, visando à capacitação do servidor **Yan Silva Simpson**, lotado no setor de Controle Interno do CREMERO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição no Curso de Controles Internos e Gerenciais dos Órgãos Públicos – Teoria e Prática com o uso de Inteligência Artificial , a ser ministrado pelo professor Francisco Netto , visando à capacitação do servidor Yan Silva Simpson , lotado no setor de Controle Interno do CREMERO	01	R\$ 2.390,00

Informações Básicas

Número do artefato UASG

10/2025 389179-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO

Editado por

JOAO PAULO CUADAL SOARES

Atualizado em

23/09/2025 16:33 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da
ContrataçãoProcesso
Administrativo

25.22.000002075-7

1. Justificativa

A contratação é necessária para qualificar o servidor na área de **auditoria, fiscalização e gestão de recursos públicos**, promovendo **modernização dos processos internos**, maior **eficiência e transparência** e **combate à corrupção**.

Ressalta-se que o professor **Francisco Netto** possui **notória especialização** e reconhecimento nacional, sendo o curso por ele ministrado de natureza singular, enquadrando-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

Classificação do Objeto

- Quanto à heterogeneidade ou complexidade:** Trata-se de **serviço técnico especializado, de natureza singular**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.
- Quanto ao modelo de execução:** Serviço **não contínuo**, contratado por escopo, por se tratar de curso com início e término previamente definidos

Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, suficiente para a execução integral do objeto.

2. Descrição da Solução

Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar nº 58/2025, a solução consiste na **inscrição do servidor Yan Silva Simpson no Curso de Controles Internos e Gerenciais dos Órgãos Públicos – Teoria e Prática com o uso de Inteligência Artificial**, abrangendo:

- Acesso integral ao conteúdo programático;
- Apoio didático e pedagógico;
- Emissão de certificado;
- Possibilidade de replicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito institucional, fortalecendo os mecanismos de controle interno e gestão.

Por se tratar de serviço educacional pontual, **não há necessidade de manutenção ou assistência técnica**.

3. Requisitos da Contratação

- Instrutor com experiência acadêmica e prática comprovada;
- Conteúdo atualizado com enfoque em IA aplicada à gestão pública;
- Certificação ao final do curso;
- Realização em localidade próxima para garantir economicidade.

4. Modelo de Execução do Objeto

- **Início da execução:** na data de início do curso.
- **Entrega:** integral, mediante inscrição confirmada e participação no curso.
- **Local:** definido pela instituição promotora, em localidade próxima ao CREMERO.
- **Horário:** conforme cronograma oficial do curso.
- **Garantia e assistência técnica:** não aplicável.

Das Condições de Recebimento

Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

Provisoriamente: Imediato pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente: No prazo de 10 dias úteis pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5. Gestão Contratual / Fiscalização e Contr

Fiscalização e Controle

Será designado fiscal técnico e administrativo, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e verificação da execução.

Sustentabilidade

Não há impactos ambientais relevantes, considerando que se trata de serviço educacional pontual.

Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia Contratual

Não se aplica garantia contratual, dado tratar-se de curso de capacitação.

Alteração, Rescisão e Reajuste

- As alterações e rescisões observarão os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.
- Os preços inicialmente contratados são **fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 meses**, contados da data de elaboração do orçamento estimado (**setembro/2025**).

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo da contratação é R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)

MAPA COMPRATIVO DE PREÇO

O quadro a seguir apresenta a comparação dos valores praticados em notas fiscais emitidas pela empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA e a proposta comercial apresentada ao CREMERO, referente a

Documento	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Nota Fiscal 232	1 inscrição curso LGPD	1	2.490,00	2.490,00
Nota Fiscal 180	2 inscrições curso Atos Preparatórios	2	2.390,00	4.780,00
Nota Fiscal 158	2 inscrições curso Atos Preparatórios	2	2.390,00	4.780,00
Proposta EducaGov	1 inscrição curso Controles Internos e IA	1	2.390,00	2.390,00

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

A justificativa do preço, exigida pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Conclusão: o valor proposto (R\$ 2.390,00) encontra-se compatível com os preços praticados pelo mesmo fornecedor em contratações semelhantes, atendendo às exigências legais de pesquisa de preços para contratação direta por inexigibilidade.

7. RECURSOS

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.025-SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

8. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer fatos que represente imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) objeto(s) fornecido(s) para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão/servidor designado especificamente para esta finalidade.

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, quando for o caso.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

Além daquelas determinadas em Lei;

Fornecer o serviço deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do serviço;

Responsabilizar-se totalmente caso seja apresentado defeitos de qualquer natureza, durante a prestação de serviço;

Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do serviço, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

Substituir o serviço, desde que comprovado à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização sem ônus para a CONTRATANTE;

Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquela sem que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. PAGAMENTO

Deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

[...]

O pagamento será realizado após vencidas as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, após a conclusão dos serviços contratados;

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus **dados bancários para pagamento do faturamento.**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,** mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

I = (TX)/365 I = {(6/100)/365} I = 0,000164384

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, visto que o objeto é **único e indivisível** – trata-se da inscrição em curso específico ministrado por professor determinado.

13. Modalidade / Forma de Contratação

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa da Contratação

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, inciso III, alínea “f”).

No caso em questão, a contratação do **Curso de Controles Internos e Gerenciais dos Órgãos Públicos – Teoria e Prática com o uso de Inteligência Artificial**, ministrado pelo professor **Francisco Netto**, a ser realizado pela empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**, encontra respaldo legal, uma vez que:

- Trata-se de **capacitação e aperfeiçoamento de pessoal**, expressamente enquadrada como serviço técnico especializado;
- O curso possui **natureza singular**, não sendo possível substituir seu conteúdo e metodologia por outro sem perda da finalidade;
- O instrutor e a empresa possuem **notória especialização**, com experiência comprovada e histórico de fornecimento de cursos para diversos órgãos da Administração Pública.

Foi constatado, **por meio de notas fiscais anexadas ao processo**, que a empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA** já forneceu cursos similares para diversos órgãos públicos, entre eles: **Prefeitura Municipal de Urupá, Município de Pimenta Bueno e Município de Corumbiara**, entre outros, comprovando sua experiência e consolidando a singularidade do serviço prestado.

Assim, a contratação mostra-se **a mais vantajosa para a Administração**, estando fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e nas justificativas constantes do **Estudo Técnico Preliminar nº 58/2025**.

Modalidade / Forma de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor selecionado é a empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**, em razão da **notória especialização** e da **singularidade do curso ofertado**, conforme comprovado nos autos.

14. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Qualificação econômico-financeira:

Considerando o Art. 70, inciso III, nesta contratação fica DISPENSADO a comprovação da qualificação - financeira

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas deverão **apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade com o objeto da licitação;**

Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja serviços de que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o **objeto da licitação;**

15. SANÇÕES

em prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

15.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.7. A sanção denominada “**Advertência**” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Segundo o art. 156, da Lei n. 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei .

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela abaixo:

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de algum serviço não ser executado conforme contratado, no tocante à quantidade e qualidade do serviço;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O instrumento de contrato será dispensado e substituído por outro instrumento hábil, uma vez que a aquisição em questão enquadra-se no artigo 95, inciso I da Lei n. 14.133/2024:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

17. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº14.133/21, Instrução Normativa nº5/2017 /MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

Nas comunicações do CREMERO com a CONTRATADA, deverá ser feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação. Se houver mudança de email, fica a cargo da CONTRATADA informar a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis o ocorrido.

Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei nº14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade .

Os produtos ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinente.

E-mail para contato: **assessoria.govlicitacao@cremero.org.br** e **licitacao@cremero.org.br**

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO CUADAL SOARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 16:18:58.

FABIULA SILVA XIMENES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 16:33:46.